



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Educação  
Programa de Pós-graduação em Educação**

## **ATO NORMATIVO Nº 02/2020 – PPGE/UFSM**

**Disciplina os critérios de seleção de bolsistas, concessões, manutenções de bolsas e a permanência dos acadêmicos na condição de bolsistas do Programa de Pós-graduação em Educação.**

A Comissão Colegiada do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE), no uso de suas atribuições normatiza/referenda os critérios de seleção de bolsistas, as concessões, a manutenção das bolsas e as atribuições para permanência dos acadêmicos como bolsistas de acordo com a Comissão de Bolsas do PPGE, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

##### **Seção I**

##### **Das Bolsas**

Art. 1º A implementação das bolsas será de acordo com a disponibilidade de cotas das agências de fomento.

§ 1º A concessão de bolsas obedecerá à lista de classificação resultante do Processo de Seleção de Bolsistas, conforme editais, organizados pela Comissão de Bolsas do PPGE e homologados pela Comissão Colegiada.

##### **Seção II**

##### **Do Prazo de Vigência**

Art. 2º Os prazos de vigência das cotas de bolsas serão de acordo com os critérios das agências de fomento, considerando-se o período de matrícula do acadêmico bolsista no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado.

§ 1º O período da concessão da bolsa é vinculado ao prazo máximo de permanência no Curso, obedecendo-se as disposições do CAPÍTULO III, deste Ato Normativo - Das atribuições para manutenção da cota de bolsa e permanência do acadêmico bolsista.

§ 2º A Comissão de Bolsas estipulará o prazo de vigência e encerramento dos Editais para seleção de acadêmicos bolsistas.

§ 3º Os prazos dos editais poderão ser prorrogados por decisão da Comissão de Bolsas homologada pela Comissão Colegiada do PPGE.

## CAPÍTULO II

### Do Processo de Concessão, Inscrição, Seleção, Classificação e Implementação

#### Seção I

##### Da Concessão da Bolsa

Art. 3º Para a concessão de bolsas os candidatos devem atender às seguintes condições mínimas:

I - ser aluno regular, matriculado no PPGE;

II - ter dedicação integral às atividades do Programa;

III - quando possuir vínculo empregatício deverá estar liberado integralmente das atividades profissionais e enquadrar-se nas seguintes condições:

a) não receber vencimentos e comprovar licença sem remuneração;

b) tendo vínculo profissional com a rede pública de ensino básico, desde que a remuneração com renda bruta seja inferior ao valor da bolsa;

IV - possuir residência fixa comprovada em Santa Maria/RS;

V - participar das atividades do PPGE conforme Art. 9º;

VI - estar ciente das normas e requisitos indicados pela agência financiadora que regulamenta a concessão e implementação de bolsas, de acordo com a modalidade contemplada;

§ 1º Ao inscreverem-se para o Processo Seletivo, os candidatos assumem ter pleno conhecimento dos critérios e das disposições dos Editais, Regulamento do PPGE,

Regimento Geral da Pós-graduação da UFSM, Atos Normativos e demais legislações das agências de fomento.

§ 2º Programas especiais de bolsas serão tratados conforme editais e regulamentação específicos.

## Seção II

### Do Processo de Inscrição

Art. 4º A documentação exigida para inscrição, comprovantes de produção, documentação de identificação, formulários e procedimentos de preenchimento, bem como o formato de apresentação para o processo seletivo de acadêmicos bolsistas serão descritos em editais específicos elaborados pela Comissão de Bolsas do PPGE.

Art. 5º O cronograma de realização do processo de inscrição e seleção será estabelecido pelos editais, levando em consideração os seguintes itens:

I - período de inscrição;

II - local das inscrições com turnos e horários de atendimento;

III - divulgação da lista dos candidatos com inscrição homologada;

IV - divulgação da lista com os nomes dos candidatos classificados, por ordem, de acordo com critérios estabelecidos;

V - prazo para recursos;

VI - divulgação das listas definitivas em ordem de classificação.

§ 1º O candidato chamado para assumir a cota de bolsa terá o prazo de até 48h para apresentar a documentação necessária, sob pena de o próximo candidato selecionado ser chamado.

§ 2º Somente serão aceitas as inscrições realizadas pelo candidato no local e cronograma indicados nos Editais.

§ 3º Somente constarão das listas definitivas aqueles candidatos que atenderem a todos os critérios de seleção e concessão de bolsas, com atenção especial aos prazos a serem cumpridos, preenchimento completo dos formulários e entrega da documentação completa exigida.

§ 4º O candidato que não atender a qualquer um dos itens exigidos nos Atos Normativos

e Editais referentes à concessão de bolsas estará automaticamente desclassificado e, portanto, excluído da lista de classificação.

### Seção III

#### Dos Critérios de Seleção

Art. 6º Os critérios de seleção serão os seguintes:

I – a aplicação da classificação do Qualis/CAPES da área de Educação em vigor, referente às publicações declaradas e comprovadas;

II - serão considerados livros, capítulo de livros e artigos em periódicos publicados e até dois (2) destes no prelo, trabalhos completos e resumos expandidos apresentados em eventos, desde que devidamente comprovados;

III - serão desconsideradas as informações que constarem nos formulários de avaliação e que não coincidirem com as informações do currículo Lattes;

IV - a ordem de classificação se dará pela maior pontuação alcançada pelo candidato e relacionada em ordem decrescente de pontuação;

V - os critérios de desempate serão:

- a) maior pontuação em periódicos;
- b) maior pontuação em livros autorais;
- c) maior pontuação de capítulos de livros;
- d) maior pontuação em eventos;
- e) maior pontuação em outras atividades;
- f) maior tempo de matrícula vigente no PPGE;
- g) maior idade.

VI - A veracidade das informações fornecidas é de responsabilidade do candidato.

Parágrafo Único: Os critérios para seleção de bolsistas estarão sujeitos a alterações conforme documentos de área da CAPES e as condições das políticas de financiamento das agências de fomento.

## Seção IV

### Da Classificação e Implementação

Art. 7º Quanto à classificação:

I – os candidatos classificados deverão obter nota igual ou superior a 4,0 no Mestrado e nota igual ou superior a 7,0 no Doutorado;

II – em cada edital haverá elaboração de uma lista de suplência, de acordo com a pontuação obtida, em ordem decrescente;

III – os candidatos suplentes serão chamados de acordo com a disponibilidade de bolsas.

## CAPÍTULO III

Das Atribuições para manutenção da bolsa e permanência do acadêmico na condição de bolsista

Art. 8º Todas as atribuições definidas neste Ato Normativo são requisitos para a manutenção da bolsa e permanência do acadêmico na condição de bolsista.

Art. 9º Os acadêmicos bolsistas, independentemente do tempo pelo qual usufruíram da bolsa, deverão concluir o Curso no qual estão matriculados até o prazo máximo estipulado no Regulamento do PPGE.

§ 1º O prazo máximo estipulado no Regulamento do PPGE é 24 (vinte e quatro) meses no Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses no Doutorado:

I – os acadêmicos bolsistas deverão qualificar o Projeto de Dissertação no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar de sua matrícula no Curso, já tendo obtido aprovação na suficiência em língua estrangeira;

II – os acadêmicos bolsistas deverão qualificar o Projeto de Tese no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua matrícula no Curso, já tendo obtido aprovação na suficiência em duas línguas estrangeiras;

III – os acadêmicos bolsistas do Curso de Mestrado deverão abrir processo de defesa final da dissertação no prazo de até 23 (vinte e três) meses do seu ingresso, para que a defesa final se realize nos 24 (vinte e quatro) meses previstos para a conclusão do Curso;

IV - os acadêmicos bolsistas do Curso de Doutorado deverão abrir processo de defesa final

da Tese no prazo de até 47 (quarenta e sete) meses do seu ingresso, para que a defesa final se realize nos 48 (quarenta e oito) meses previstos para a conclusão do Curso.

Art. 10. Os acadêmicos bolsistas deverão participar de atividades a serem informadas em Relatório Anual, conforme disposições do CAPÍTULO IV, deste Ato Normativo, tais como:

I - atividades no Grupo de Pesquisa;

II - projetos de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão;

III - coorientação de acadêmicos da graduação e da Pós-graduação lato sensu;

IV - produção de material teórico e prático, materiais didáticos;

V - comissões e grupos de trabalho do PPGE;

VI – sessões públicas de qualificação e defesa;

VII - eventos internos do PPGE: seminários, aulas inaugurais, palestras, entre outros;

VIII – assembleias discentes, reuniões da linha e assembleias gerais do Programa.

Parágrafo único: A não-participação nas atividades descritas neste artigo e a não entrega do Relatório de Bolsista poderão acarretar no cancelamento e estorno da bolsa.

Art. 11. É obrigação do bolsista no agendamento da Defesa de Dissertação e Defesa de Tese atender aos seguintes critérios:

I – o agendamento da Defesa de Dissertação fica condicionado à publicação **de, pelo menos 1 (um), dos seguintes produtos:**

- a) artigo em periódico com Qualis/CAPES, nos extratos A ou B;
- b) trabalho completo em anais de eventos internacionais ou em eventos das Associações Nacionais relacionadas ao tema de pesquisa;
- c) livros de autoria e/ou capítulo de livro e/ou e-book (com conselho editorial) publicados ou no prelo.

II – o agendamento da Defesa da Tese fica condicionado à publicação de **pelo menos 1 (um) dos seguintes produtos:**

- a) artigo em periódico com Qualis/CAPES, nos extratos A ou no mínimo B2;
- b) livros de autoria e/ou capítulo de livro e/ou ebook (com conselho editorial) publicados ou no prelo, além do produto já exigido na época da Qualificação do Projeto de Tese;

Parágrafo único: Para o agendamento de qualquer das defesas os estudantes bolsistas deverão entregar à secretaria do PPGE formulário com a comprovação da publicação e não possuir pendências nos relatórios junto a Comissão de Bolsas.

Art. 12. O Histórico Escolar dos acadêmicos bolsistas não poderá conter reprovações em nenhuma disciplina ou atividade no Curso.

Art. 13. Os acadêmicos bolsistas deverão, obrigatoriamente, atualizar continuamente o seu currículo na Plataforma Lattes.

## CAPÍTULO IV

### Do Relatório

Art. 14. Os acadêmicos bolsistas deverão apresentar Relatório Anual à Comissão de Bolsas/PPGE, informando atividades desenvolvidas, de acordo com o roteiro disponível no site do PPGE.

§ 1º O estudante bolsista deve entregar um relatório por ano, no prazo estipulado pela Comissão de Bolsas, independente do período que recebeu a bolsa.

§ 2º Juntamente com o relatório anual deverá ser entregue a autodeclaração sobre a dedicação integral ao curso e não acúmulo de bolsas ou proventos previstos neste Ato Normativo.

§ 3º Na entrega da versão final da dissertação e ou tese o estudante bolsista deverá entregar o relatório do último período de recebimento da bolsa.

§ 4º Deverão constar, entre as atividades descritas nos relatórios, atendidas as exigências do Art.10:

I) para acadêmicos do Mestrado, **no mínimo 1 (um) produto**:

a) trabalho completo publicado em anais de evento científico na área da Educação e/ou publicado em revista com Qualis na área e/ou livro, capítulo de livro e/ou ebook, com conselho editorial;

b) pelo menos 4 (quatro) itens diferentes da lista de atividades indicadas no Art. 10.

II) para acadêmicos do Doutorado, no mínimo 2 (dois) produtos:

a) trabalhos completos publicados em anais de evento científico na área da

Educação e/ou publicados em revista com Qualis na área e/ou livro, capítulo de livro e/ou ebook, com conselho editorial;

b) pelo menos 4 (quatro) itens diferentes da lista de atividades indicadas no Art. 10.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

Art. 15. A não observância de algum dos itens deste Ato Normativo ou dos demais textos que legislam sobre os deveres dos acadêmicos bolsistas serão critérios para o cancelamento da bolsa.

§ 1º Nos casos previstos para o cancelamento, o bolsista deverá ter direito à ampla defesa a ser apresentada em até 15 dias depois da comunicação oficial do Programa, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

§ 2º Caberá à Comissão de Bolsas deliberar quanto ao cancelamento da bolsa, após análise do recurso apresentado pelo acadêmico bolsista. Essa deliberação será homologada pela Comissão Colegiada.

Art. 16. O acadêmico bolsista deve cumprir as disposições do Ato Normativo do PPGE que disciplina a Docência Orientada nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 17. Os acadêmicos bolsistas observarão as disposições do Regulamento do PPGE e demais Atos Normativos Internos.

Parágrafo Único: Ao Bolsista será vedado o acúmulo de Bolsas, com exceção de Bolsa Tutoria UAB. Por deliberação da Comissão Colegiada e da Comissão de Bolsas também será vedado o acúmulo de outros proventos, inclusive aqueles oriundos de contrato de professor substituto ou contrato de professor temporário em esfera de ensino municipal, estadual e/ou federal, a não ser nos casos previstos no artigo 3º, parágrafo III.

Art. 18. Esse Ato Normativo entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeito retroativo a partir de 14 de março de 2019 de acordo com as deliberações da Comissão de Bolsas e homologado na Ata Nº 151 da Comissão Colegiada do PPGE

Art.19. Os casos omissos a este Ato Normativo serão analisados pela Comissão de Bolsas e Comissão Colegiada, respeitando as deliberações dos órgãos de governo, da UFSM, do PPGE e das agências de fomento.

Art. 20. Este Ato revoga o Ato Normativo Nº 3/2017 do PPGE.



COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, do Centro  
de Educação, da Universidade Federal de Santa Maria,

Este Ato revisado pelo Grupo de Trabalho Técnico de Atos Normativos do  
PPGE composto pelas professoras: Doris Pires de Vargas Bolzan, Cláudia  
Ribeiro Bellochio, Leandra Bôer Possa e Marilene Gabriel Dalla Corte e  
editado/aprovado pela Comissão Colegiada do PPGE.

**ANEXO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**RELATÓRIO DE DESEMPENHO ACADÊMICO - BOLSISTA**  
**PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL – DS – CAPES**

Semestre: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_

**Dados Gerais**

Centro: \_\_\_\_\_  
Curso: \_\_\_\_\_  
Nome do aluno: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
Nome do professor orientador: \_\_\_\_\_

**Dados do Curso**

Nível do curso: Mestrado  
Linha de pesquisa: \_\_\_\_\_  
Início do aluno no curso: \_\_\_\_\_  
Número de créditos exigidos: \_\_\_\_\_  
Número de créditos já realizados: \_\_\_\_\_

**Atividades**

Relacionar as atividades realizadas no semestre (disciplinas, publicações, trabalhos de campo e/ou laboratório, participações em eventos, etc.)  
Análise do já realizado x plano de ensino.

**Situação da Dissertação/Tese**

Não iniciada;  
 Estudos preliminares ou elaboração do projeto;  
 Em execução: coleta, processamento ou análise de dados;  
 Elaboração final da dissertação/tese.

**Comentários/sugestões:**

Assinatura do Bolsista: \_\_\_\_\_ Assinatura do Orientador(a): \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_